



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.410, DE 2013

(Do Sr. Sandro Mabel)

Determina que todo medicamento distribuído ou comprado com recursos públicos federais deverá conter, na embalagem ou rótulo, inscrição com os seguintes dizeres: Este medicamento foi comprado e distribuído com recursos públicos federais, sendo proibida sua venda ou comercialização sob qualquer justificativa.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5422/2013.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo medicamento distribuído ou comprado com recursos públicos federais deverá conter, na embalagem ou rótulo, inscrição com os seguintes dizeres: **“Este medicamento foi comprado e distribuído com recursos públicos federais, sendo proibida sua venda ou comercialização sob qualquer justificativa”**.

Art.2º A advertência deve ser impressa nos rótulos, embalagens e bulas dos produtos respectivos, assim como em cartazes e materiais de divulgação, de forma claramente visível e destacada.

Art. 3º As indústrias objeto desta Lei terão prazo 90 dias para se adequarem, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vem de longa data a preocupação com o desvio de medicamentos, na rede pública. Essa situação inaceitável foi por diversas vezes denunciada pelos meios de comunicação e, efetivamente, não foram tomadas as providências necessárias para impedir a continuidade deste crime cometido contra a sociedade brasileira.

Esse quadro tem levado as autoridades sanitárias e o legislador pátrio, ao longo dos anos, a buscar alternativas para reverter essa situação, que agrava sobremaneira os custos do setor, que já conta com um orçamento muito menor do que o necessário.

Muitas iniciativas foram tomadas pelo Legislativo bem como pelo Executivo. A ANVISA, por exemplo, editou Portaria que estabelece que as embalagens tenham a expressão *“Proibida a venda no comércio”*. Essas medidas, todavia, nos parecem insuficientes. Na verdade, nenhuma delas foi capaz de exigir que os rótulos dos medicamentos tivessem um alerta direto, claro e de fácil entendimento pelo usuário.

Entendemos que com o seguinte alerta: **“Este medicamento foi comprado e distribuído com recursos públicos federais, sendo proibida sua venda ou comercialização sob qualquer justificativa”**, será muito maior a compreensão da imensa maioria das pessoas.

Essa adesão do usuário e seus familiares será a melhor forma de se controlarem os desvios de medicamentos. Conscientes de que é proibida a venda, não se sujeitarão mais a possíveis cobranças e saberão identificar os medicamentos que foram desviados para vendas em farmácias privadas.

Por essas razões, apresentamos a presente proposição, na perspectiva de aperfeiçoar a legislação sobre a matéria e oferecer mais um instrumento no combate a perdas e desvios de medicamentos na rede pública de saúde.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres pares a apoiar a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2013.

Deputado Sandro Mabel

FIM DO DOCUMENTO